

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 95/2018
PROCESSO N.º 3925/2018
PREGÃO N.º 54/2018
HOMOLOGADO EM 10/04/18

Objeto: Aquisição de peças para caminhões da secretaria de Serviços Urbanos.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.050.635/0001-03, situada na Av. Nilza De Oliveira Pipino, 1906, na cidade de Ubatatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 3543 1912 e-mail thiagoautopecasfurukawa@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 02 - CAMINHÃO DODGE 950 ANO 1981 - FROTA 16

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	2	UN.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	242,17	484,34
2	2	UN.	Amortecedor traseiro	NAKATA	281,70	563,40
3	6	UN.	Borracha da cuíca de freio	REI	16,79	100,74
4	6	UN.	Bucha da mola dianteira	FAMA	17,78	106,68
5	6	UN.	Bucha da mola traseira	FAMA	18,78	112,68
6	2	UN.	Cabo de velocímetro	EFRARE	63,24	126,48
7	2	UN.	Cabo de Acelerador	EFRARE	57,32	114,64
8	2	UN.	Correia do motor	CONTITECH	74,15	148,30
9	2	PÇ	Cruzeta do cardam	STHAL	143,34	286,68
10	2	UN.	Espiga do cardam	SPICER	286,67	573,34
11	2	UN.	Fechadura com maçaneta da porta	UNIVERSAL	168,05	336,10
12	2	UN.	Frange com orelha	SPICER	167,06	334,12
13	2	UN.	Jogo de embuchamento	BUTUEN	365,75	731,50
14	2	UN.	Jogo de lona dianteiro	THERMOID	207,58	415,16
15	2	UN.	Jogo de lona traseiro	THERMOID	192,75	385,50
16	2	UN.	Junta do cabeçote	SABO	98,85	197,70
17	6	UN.	Junta do carter	SABO	34,60	207,60
18	2	UN.	Luva do cardam	SPICER	319,29	638,58
19	6	UN.	Maçaneta de vidro	UNIVERSAL	6,92	41,52
20	6	UN.	Mangueira inferior do radiador	GATES	74,15	444,90
21	6	UN.	Mangueira superior do radiador	GATES	84,02	504,12
22	2	UN.	Maquina de vidro	UNIVERSAL	118,62	237,24

23	2	UN.	Mola Mestre Dianteira	FAMA	257,02	514,04
24	3	UN.	Mola mestre traseira	FAMA	192,76	578,28
25	30	UN.	Parafuso 10 mm - (Aço mole: peito de aço, protetor de carte, suspensão, motor)	AESA	1,38	41,40
26	40	UN.	Parafuso 14mm	AESA	3,76	150,40
27	20	UN.	Parafuso de roda dianteiro	RODAFUSO	24,22	484,40
28	20	UN.	Parafuso de roda traseiro	RODAFUSO	24,42	488,40
29	40	UN.	Parafuso do cardam	RODAFUSO	4,94	197,60
30	10	UN.	Pino centro dianteiro	AESA	11,86	118,60
31	10	UN.	Pino centro traseiro	AESA	11,86	118,60
32	6	UN.	Pino molejo dianteiro	FAMA	14,83	88,98
33	6	UN.	Pino do molejo traseiro	FAMA	29,66	177,96
34	4	UN.	Porca da carcaça traseira	CESTARI	53,38	213,52
35	4	UN.	Porca de regulagem da coroa	CESTARI	147,29	589,16
36	4	UN.	Reparo de válvula de rele	PILOTO	27,68	110,72
37	6	UN.	Retentor do cubo dianteiro	SABO	28,67	172,02
38	6	UN.	Retentor do cubo traseiro	SABO	41,52	249,12
39	2	UN.	Retentor do pinhão	SABO	52,88	105,76
40	6	UN.	Retentor traseiro	SABO	42,31	253,86
41	4	UN.	Retentor do virabrequim	SABO	59,31	237,24
42	4	UN.	Rolamento do cardam	REI	138,39	553,56
43	4	UN.	Rolamento cubo dianteiro	TINKEN	148,28	593,12
44	4	UN.	Rolamento cubo traseiro	TINKEN	237,24	948,96
45	4	UN.	Segunda mola dianteira	FAMA	271,84	1.087,36
46	4	UN.	Segunda mola traseira	FAMA	222,41	889,64
47	4	UN.	Suporte da mola diant. Parte traseira	FAMA	183,86	735,44
48	2	UN.	Suporte da mola traseira parte dianteira	FAMA	198,69	397,38
49	4	UN.	Suporte da mola traseira parte traseira	FAMA	195,72	782,88
50	4	UN.	Tampa do radiador	UNICK	14,83	59,32
51	4	UN.	Tampa do tanque	UNICK	54,37	217,48
52	4	UN.	Terminal de direção direito	TRW	136,57	546,28
53	4	UN.	Terminal de direção esquerdo	TRW	136,41	545,64
54	10	UN.	Trava aranha do cubo traseiro	CESTARI	8,90	89,00
55	4	UN.	Válvula descarga rápida	PILOTO	30,64	122,56
						19.550,00

LOTE 03 – CAMINHÃO CHEVROLET 70 ANO 1976 – FROTA 21

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	3	UN.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	283,75	851,25
2	2	UN.	Amortecedor traseiro	NAKATA	283,75	567,50
3	10	UN.	Arruela de encosto	FAMA	8,00	80,00
4	4	UN.	Barra Direção Curta	TRW	235,96	943,84

5	10	UN.	Batente porta	UNIVERSAL	24,89	248,90
6	20	UN.	Bucha mola dianteiro	FAMA	8,97	179,40
7	20	UN.	Bucha mola traseiro	FAMA	10,95	219,00
8	2	UN.	Cilindro mestre	TRW	462,95	925,90
9	6	UN.	Cilindro roda	TRW	157,30	943,80
10	6	UN.	Correia motor	CONTITECH	29,87	179,22
11	2	UN.	Coroa pinhão	REX	1.274,37	2.548,74
12	8	UN.	COXIM DA GABINE DIANTEIRO	REI	37,85	302,80
13	8	UN.	COXIM DA GABINE TRASEIRO	REI	39,83	318,64
14	4	UN.	Coxim do Motor	REI	121,47	485,88
15	4	PÇ	Cruzeta do cardam	SPICER	109,52	438,08
16	10	UN.	Cuíca freio	LNG	18,93	189,30
17	4	UN.	Fechadura porta	UNIVERSAL	133,41	533,64
18	10	UN.	Flexível cuíca	LUCIFLEX	27,89	278,90
19	10	UN.	Flexível freio	LUCIFLEX	27,88	278,80
20	4	UN.	Garfo Embreagem	IMA	79,65	318,60
21	8	UN.	Grampo molejo dianteiro	FAMA	34,85	278,80
22	8	UN.	Grampo molejo traseiro	FAMA	37,83	302,64
23	2	UN.	Jogo embuchamento	BUTUEN	237,95	475,90
24	2	UN.	Jogo lona freio traseiro	THERMOID	197,13	394,26
25	2	UN.	Jogo lona freio dianteiro	THERMOID	154,32	308,64
26	6	UN.	Jogo palheta	DYMA	54,76	328,56
27	6	UN.	Jumelo dianteiro	FAMA	67,70	406,20
28	10	JG	Junta Cambio	SABO	20,92	209,20
29	10	UN.	Junta do carter	SABO	34,86	348,60
30	10	JG	Junta Diferencial	SABO	19,91	199,10
31	10	UN.	Junta tampa de válvulas	SABO	8,46	84,60
32	2	UN.	Kits embreagem (plâto, disco e rolamento)	SACHS	1.284,32	2.568,64
33	2	UN.	Luva do cardam	SPICER	260,85	521,70
34	4	UN.	Maçaneta Externa	UNIVERSAL	97,57	390,28
35	4	UN.	Mangueira inferior radiador	GATES	57,74	230,96
36	4	UN.	Mangueira superior radiador	GATES	29,87	119,48
37	4	UN.	Maquina Vidro	UNIVERSAL	119,47	477,88
38	3	UN.	Mola 2º dianteiro	FAMA	89,60	268,80
39	3	UN.	Mola 2º traseiro	FAMA	138,39	415,17
40	4	UN.	Mola mestre dianteiro	FAMA	105,53	422,12
41	3	UN.	Mola mestre traseiro	FAMA	175,23	525,69
42	40	UN.	Parafuso 3/4	AESA	3,59	143,60
43	50	UN.	Parafuso 10mm aço	AESA	1,40	70,00
44	40	UN.	Parafuso 12mm	AESA	2,99	119,60
45	40	UN.	Parafuso 14mm	AESA	3,78	151,20
46	30	UN.	Parafuso 16mm aço	AESA	4,99	149,70
47	50	UN.	Parafuso 6mm	AESA	1,00	50,00

48	50	UN.	Parafuso 8mm	AESA	1,29	64,50
49	40	UN.	Parafuso Cardam	RODAFUSO	4,98	199,20
50	20	UN.	Parafuso Roda Dianteiro	RODAFUSO	13,94	278,80
51	15	UN.	Parafuso roda traseiro completo	RODAFUSO	31,76	476,40
52	50	UN.	Pino centro	FAMA	11,95	597,50
53	10	UN.	Pino mola dianteiro	FAMA	14,44	144,40
54	10	UN.	Pino mola traseiro	FAMA	15,43	154,30
55	2	UN.	Ponta eixo	REX	540,62	1.081,24
56	2	UN.	Ponteira cardam	SPICER	328,55	657,10
57	10	UN.	Porca do Cubo Traseiro	CESTARI	29,37	293,70
58	20	PÇ	Prisioneiro Ponta de Eixo	RODAFUSO	13,44	268,80
59	2	UN.	Reparo caixa direção	ZF	457,98	915,96
60	10	UN.	Retentor cubo dianteiro	SABO	27,88	278,80
61	10	UN.	Retentor cubo traseiro	SABO	22,90	229,00
62	6	UN.	Retentor moringa	SABO	17,92	107,52
63	4	UN.	Rolamento cubo dianteiro externo	TINKEN	84,63	338,52
64	4	UN.	Rolamento cubo dianteiro interno	TINKEN	69,69	278,76
65	2	UN.	Rolamento cubo traseiro externo	TINKEN	133,41	266,82
66	2	UN.	Rolamento Cubo Traseiro Interno	TINKEN	193,15	386,30
67	4	UN.	Rolamento cardam rei	REI	144,36	577,44
68	4	UN.	Rolamento eixo piloto	FAG	18,92	75,68
69	4	UN.	Rolamento Embreagem	INA	94,58	378,32
70	4	UN.	Rolamento lateral coroa	TINKEN	129,43	517,72
71	4	UN.	Rolamento pinhão	TINKEN	209,08	836,32
72	4	UN.	Sapata freio dianteiro	LUNASA	79,65	318,60
73	4	UN.	Sapata freio traseiro	LUNASA	114,49	457,96
74	3	UN.	Silencioso	SKP	137,39	412,17
75	4	UN.	Suporte mola traseiro	FAMA	94,58	378,32
76	2	UN.	Tambor freio dianteiro	CERCENA	391,32	782,64
77	2	UN.	Tambor freio traseiro	CERCENA	507,76	1.015,52
78	6	UN.	Tampa tanque tampa radiador	UNICK	34,85	209,10
79	3	UN.	Terminal de Direção	TRW	111,51	334,53
80	10	UN.	Trava aranha	FAMA	10,50	105,00
81	15	UN.	Trava pino molejo	FAMA	5,97	89,55
						34.300,00

LOTE 05 – CAMINHÃO FORD CARGO – ANO 2009/2011 – FROTAS 93-94-118

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	3	UN.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	237,53	712,59

2	2	UN.	Amortecedor traseiro	NAKATA	237,53	475,06
3	10	UN.	Borracha da cuíca de freio	REI	17,81	178,10
4	8	UN.	Bucha mola dianteiro	FAMA	18,80	150,40
5	10	UN.	Bucha da mola traseira	FAMA	18,80	188,00
6	8	UN.	Cabo de Velocímetro	EFRARE	79,18	633,44
7	8	UN.	Cabo do acelerador	EFRARE	89,07	712,56
8	6	UN.	Correia do motor	CONTITECH	67,30	403,80
9	4	PÇ	Cruzeta do cardam	SPICER	146,48	585,92
10	2	UN.	Espiga do cardam	SPICER	350,35	700,70
11	4	UN.	Fechadura com maçaneta da porta	UNIVERSAL	196,95	787,80
12	4	UN.	Frangente com orelha	MERITOR	192,99	771,96
13	2	UN.	Jogo de lona dianteiro	THERMOID	202,89	405,78
14	2	UN.	Jogo de lona traseiro	THERMOID	192,99	385,98
15	3	UN.	Junta cabeçote	SABO	64,34	193,02
16	3	UN.	Junta do cabeçote	SABO	64,33	192,99
17	4	UN.	Junta do carter	SABO	34,64	138,56
18	2	UN.	Luva do cardam	MERITOR	306,81	613,62
19	10	UN.	Maçaneta vidro	UNIVERSAL	7,92	79,20
20	4	UN.	Mangueira inferior radiador	GATES	84,12	336,48
21	4	UN.	Mangueira superior radiador	GATES	84,12	336,48
22	3	UN.	Maquina Vidro	UNIVERSAL	118,76	356,28
23	2	UN.	Mola Mestre Dianteira	FAMA	281,07	562,14
24	2	UN.	Mola Mestre Traseira	FS	198,93	397,86
25	40	UN.	Parafuso 10 mm - (Aço mole: peito de aço, protetor de carte, suspensão, motor)	FAMA	1,39	55,60
26	40	UN.	Parafuso 14mm	AESA	3,76	150,40
27	20	UN.	Parafuso de roda dianteiro	RODAFUSO	27,71	554,20
28	20	UN.	Parafuso de roda traseiro	RODAFUSO	24,74	494,80
29	30	UN.	Parafuso do cardam	RODAFUSO	4,95	148,50
30	15	UN.	Pino Centro Dianteiro	FAMA	11,88	178,20
31	20	UN.	Pino Centro Traseiro	FAMA	11,88	237,60
32	15	UN.	Pino molejo dianteiro	FAMA	28,70	430,50
33	15	UN.	Pino molejo traseiro	FAMA	29,69	445,35
34	6	UN.	Porca da carcaça traseira	CESTARI	44,54	267,24
35	4	UN.	Porca de regulação da coroa	CESTARI	123,71	494,84
36	8	UN.	reparo de válvula de rede	PILOTO	27,71	221,68
37	8	UN.	Retentor do cubo dianteiro	SABO	29,69	237,52
38	8	UN.	Retentor do cubo traseiro	SABO	42,56	340,48
39	6	UN.	Retentor do Pinhao	SABO	84,12	504,72
40	8	UN.	Retentor traseiro	SABO	44,54	356,32
41	6	UN.	Retentor do virabrequim	SABO	59,38	356,28
42	3	UN.	Rolamento do cardam	REI	153,40	460,20

43	3	UN.	Rolamento cubo dianteiro	TINKEN	153,40	460,20
44	3	UN.	Rolamento cubo traseiro	FAG	240,50	721,50
45	3	UN.	Segunda mola dianteira	FAMA	242,48	727,44
46	3	UN.	Segunda mola traseira	FAMA	208,83	626,49
47	2	UN.	Suporte da mola diant. Parte traseira	FAMA	153,40	306,80
48	2	UN.	Suporte da mola traseira parte dianteira	FAMA	153,39	306,78
49	2	UN.	Suporte da mola traseira parte traseira	FAMA	179,14	358,28
50	6	UN.	Tampa do radiador	UNICK	9,99	59,94
51	4	UN.	Tampa do tanque	UNICK	54,43	217,72
52	3	UN.	Terminal de direção direito	TRW	155,38	466,14
53	3	UN.	Terminal de direção esquerdo	TRW	155,38	466,14
54	6	UN.	Trava aranha do cubo traseiro	ROCHESTER	9,90	59,40
55	6	UN.	válvula descarga rápida	PILOTO	31,67	190,02
						21.200,00

2. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Prazo de Entrega: 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Requisição de Compras.

2.2. Local de Entrega e Horário: Os itens licitados deverão ser entregue na Secretaria de Serviços Urbanos, em horário de expediente.

2.3. Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 3 (dias) dia corrido a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

c) Verificado que o produto atende a todos os requisitos solicitados no presente Contrato, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

3.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

- 3.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.
- 3.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 3.9.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.
- 4.3.** Comunicar a Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.
- 4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante, através de servidor especialmente designado.
- 4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor **Eduardo Ferreira dos Santos**.
- 5.2.** Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades no fornecimento dos produtos, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de não entrega parcial ou total dos produtos pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de produto, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
- II. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III. A satisfação do usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens contratados.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor máximo do presente contrato é de R\$- 75.050,00 (*setenta e cinco mil e cinquenta reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	2984	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	Próprio	144.844,20

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após entrega de cada pedido, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os materiais entregues em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

9.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

9.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10. REAJUSTE

10.1. Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Licitante, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação.
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Contratada à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 10 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

Contratante

AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: